



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 220.785 - PR (2012/0177434-6)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN E OUTRO(S)
RAFAEL SOUZA VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MÁRCIA ROSANDA DE CAMARGO
ADVOGADO : RODRIGO ERASMO DE MELO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Rever as conclusões do tribunal recorrido demandaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, nos termos da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de maio de 2014(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 220.785 - PR (2012/0177434-6)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL contra decisão que negou seguimento ao recurso especial por incidência da Súmula nº 7/STJ.

Nas razões do regimental, o agravante sustenta que não se trata de revisar provas e fatos dos autos.

Menciona que *"a notificação foi enviada pelo Banco, conforme atestado tanto na sentença quanto no acórdão proferido pelo tribunal de origem"* (fl. 242).

Requer, ao final, o conhecimento e o provimento de seu agravo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 220.785 - PR (2012/0177434-6)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): A irresignação não merece prosperar.

Os argumentos expendidos nas razões do regimental são insuficientes para autorizar a reforma da decisão agravada, que deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos:

"(...)

A insurgência não merece prosperar.

Na hipótese dos autos, o acórdão recorrido concluiu que não houve comprovação da mora, senão vejamos:

'(...)

Analisando os documentos juntados aos autos, verificamos que a notificação extrajudicial não se completou porque não foi entregue no endereço da devedora, conforme certidão oficiosa de f. 21' (fl. 180).

Assim, rever os argumentos trazidos no recurso especial de que a notificação do devedor foi enviada para o endereço correto previsto no contrato demandaria analisar o conjunto fático probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula nº 7/STJ.

(...)

Ante o exposto, conheço do agravo e nego seguimento ao recurso especial" (fls. 236/237).

Assim, não prosperam as alegações postas no regimental, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0177434-6

**AgRg no
AREsp 220.785 / PR**

Números Origem: 1046392010816103 201100040840 7764403 776440301 776440302

EM MESA

JULGADO: 20/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN E OUTRO(S)
AGRAVADO : MÁRCIA ROSANDA DE CAMARGO
ADVOGADO : RODRIGO ERASMO DE MELO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Arrendamento Mercantil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN E OUTRO(S)
RAFAEL SOUZA VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MÁRCIA ROSANDA DE CAMARGO
ADVOGADO : RODRIGO ERASMO DE MELO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.